



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
(Processo Administrativo n.º 008)

**1. DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada em fornecimento de Combustível (Gasolina Comum) para os veículos que compõem a frota do Poder Legislativo Municipal. Visando atender todas as necessidades desta Casa de Leis.

**2. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	DESCONTO
1	GASOLINA COMUM	R\$ 42.317,00	4,11(%)

**3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

Justificamos a necessidade de aquisição de combustível para a frota desta Casa no frequente deslocamento a Cuiabá, a fim de levar documentos e servidores que participam de curso ou que vão para tratar de assuntos desta casa; realizar cotações, quando estas, não são respondidas via endereço eletrônico.

**4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

FICHA	LOCAL	FUNCIONAL	CATEGORIA	PROJETO/ATIVIDADE
13	010101	01.031.1001.2001.0000	3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO

**5. SISTEMA DE ABASTECIMENTO**

- 5.1. O condutor do veículo deve comparecer a empresa de posto com autorização assinada pelo fiscal do contrato;
- 5.2. A empresa de posto deverá, obrigatoriamente através de sistema, emitir comprovante de transação contendo as informações a seguir, independente da solicitação do condutor:
  - Identificação do posto (Nome e Endereço);
  - Identificação do veículo (Placa);
  - Hodômetro do veículo na hora do abastecimento;
  - Tipo de Combustível;
  - A data e hora da transação;
  - Quantidade de litros;
  - Valor da transação, e;
  - Identificação do condutor (Nome e Registro)

**6. DA FISCALIZAÇÃO**

- 6.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, **apontado pela Secretaria Geral**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 6.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.
- 6.3. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.
- 6.4. Caberá à pessoa que autorizar o abastecimento realizar o ateste das notas fiscais/faturas correspondentes ao fornecimento.
- 6.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 7.2. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;
- 7.3. Fornecer à CONTRATADA a "Requisição de Abastecimento" de combustíveis, devidamente preenchida, datada e assinada.
- 7.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- 7.5. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na Ata de Registro de Preço e no contrato;
- 7.6. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Manter posto de abastecimento com todos os equipamentos e utensílios necessários à execução deste termo, em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas vigentes;
- 8.2. Fornecer o combustível objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.
- 8.3. Atender prontamente às requisições de abastecimento, sempre que solicitada pela CONTRATANTE;
- 8.4. Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato;
- 8.5. Indicar preposto, informando e mantendo atualizados seu telefone fixo, celular e e-mail de contato;
- 8.6. Providenciar, através de seu preposto, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao fiscal da CONTRATANTE;
- 8.7. Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal/fatura mensal, cópia das "Requisições de Abastecimento" relativas ao mês de Competência bem como os comprovantes de abastecimento (cupons);



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 8.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Adesão de Ata de Registro de Preço ação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- 8.9. Responsabilizar-se pelos danos materiais ou pessoais causados à CONTRATANTE, quando decorrentes de dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços de mercado, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Instituição reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;
- 8.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na aquisição do objeto desta dispensa de licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 8.11. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- 8.12. Responder por todo ônus, relativo a salários e encargos sociais e legais, impostos e seguros, referente aos seus empregados;
- 8.13. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- 8.14. Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes;
- 8.15. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;
- 8.16. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependência da CONTRATANTE;
- 8.17. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 8.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 8.19. Não contratar durante a prestação dos serviços servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE;
- 8.20. Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.

Cáceres-MT, 19 de Julho de 2016.

**LUIZ CARLOS FERNANDES**  
Assessor de Compras, Estoque e Patrimônio  
Portaria 23/2015